



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 041/2014

24/06/2014

Define o cronograma de emissão obrigatória da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), instituída pela Lei Municipal n.º 025/2014, de 11 de junho de 2014 e dá outras providências.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 64 e 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8742/93, combinado com as Leis Municipais 024/95 e 006/98, e, com o artigo 3º da Lei Municipal 030/2010, de 27 de maio de 2010,

DECRETA

Art. 1º – A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) será obrigatória para todos os prestadores de serviços, a partir da data definida neste decreto.

Parágrafo único – Ficam dispensados da emissão da NFS-e:

I – os concessionários de serviço público de telefonia, energia elétrica, água, esgoto, correios e concessionárias de rodovias pedagiadas;

II – os estabelecimentos bancários oficiais e privados;

III – as cooperativas de crédito.

Art. 2º – Na hipótese de o contribuinte enquadrar-se em mais de uma atividade de prestação de serviços, a obrigação da emissão da NFS-e dar-se-á para todas as atividades, a partir da data prevista neste decreto.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º – A partir de 1.º de janeiro de 2015 não será admitida a emissão de nota fiscal de prestação de serviços por meio físico (papel), mas somente por meio eletrônico.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul-PR, em 24 de Junho de 2014.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal